PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 120/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 12.238/2026

AVISO

Data de Abertura da Sessão Pública: **às 09:00 hs do dia 26/11/2026**, no endereço eletrônico ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br***, horário de Brasília - DF.

Objeto: Confecção personalizada de próteses totais/parciais (maxilar e mandibular) a serem executados por laboratório de prótese dentária destinados aos usuários assistidos pela Rede Municipal de Saúde Bucal, através do Laboratório Regional de Prótese Dentária, estratégia do Programa Brasil Sorridente. SS

Valor total estimado: R$ 249.828,00 (duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos e vinte e oito reais)

SRP (x)Sim ( )Não	**Itens de serviço p/ participação Exclusiva ME/EPP** (x)Sim ( )Não	**Itens de serviço com Reserva de Cota ME/EPP** ( )Sim (x)Não
Indicação de Marca/Modelo na proposta do licitante (x) Sim ( ) Não se aplica	**Demonstração – Prova de Conceito** ( )Sim (x)Não	**Vistoria/visita** ( ) Obrigatória ( ) Facultativa (x) Não se aplica

Prazo p/ envio das propostas até a data e o horário estabelecidos para o Recebimento das Propostas na plataforma (**item 5.1**) **e documentação de habilitação** a partir da solicitação do Pregoeiro, em prazo que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas após a convocação (**item 5.8**).

Pedidos de esclarecimento: até 23/11/2026 para o endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas**

Impugnações até 23/11/2026 para o endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas**

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da **Prefeitura de Juiz de Fora – MG** pelo endereço **www.portaldecompraspublicas**, selecionando as opções **Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões**.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/pregao_eletronico/2026/index.php e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Processo Administrativo Eletrônico nº 12.238/2026

Acha-se aberta, na Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Critério de Julgamento **menor preço**, modo de disputa **aberto, com item para ampla participação,** para atender demanda da Secretaria de Saúde (SS), Unidade Gestora Requisitante responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 16.962/2025, Decreto Municipal nº 15.857/2023 e demais legislações vigentes.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual prestação de serviços para confecção personalizada de próteses totais/parciais (maxilar e mandibular) a serem executados por laboratório de prótese dentária destinada aos usuários assistidos pela Rede Municipal de Saúde Bucal, através do Laboratório Regional de Prótese Dentária, estratégia do Programa Brasil Sorridente, conforme condições e especificações descritas neste Edital e Anexos, os quais o integram, independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Todas as especificações, quantitativos, anexos e preços estimado constam do Termo de Referência - **Anexo A**, parte integrante deste Edital.

1.3. A prestação dos serviços laboratoriais de confecção de Prótese Dentária Total/Parcial Superior e Inferior deverá estar em conformidade com a Portaria GM/MS nº 599/2006, a Portaria GM/MS nº 2.373/2009, a Nota Técnica nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS e atender à Resolução SES nº 1.883/2009, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece condições para a instalação e funcionamento de Estabelecimentos de Prótese Odontológica no estado de Minas Gerais e dá outras providências, ou as que vierem substituí-las.

1.4. Os descritivos e as especificações detalhadas constam no **Anexo I do Anexo A – Termo de Referência** parte deste Edital.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Por se tratar de procedimento destinado à formação de ata de registro de preços, não é necessária, nesta etapa, a indicação de dotação orçamentária especfiica, que somente será exigida para a efetivação das contratações decorrentres da ata, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 15.857/2023.

2.2. A existência de preços registrados implica compromisso de prestação dos serviçso nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, na proposta e na Ata de Registro de Preços, mas não obriga a Administração a contratar, confome disposto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Previamente a cada empenhamento decorrente da Ata de Registro de Preços, a unidade requisitante deverá verificar a disponibilidade orçamentparia e financeira, indicar a perspectiva dotação orçamentária e observar os procedimentos internos aplicáveis, inclusive quando à submissão da despesa ao Comitê Gestor de Contratos e Convênios (CGCC), quando exigível.

2.4. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das unidades requisitantes, indicadas por ocasião da emissão do respectivo empenho.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

III - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br;***

3.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas.**

4.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem **9.9.6**.

4.3. Será permitida a participação de licitantes em consórcio, devendo serem observadas as normas estabelecidas pelo Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições deste Edital.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.5. Que estejam sob falência ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.7. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).

4.5. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO, a licitante assinalará **"SIM"** ou **"NÃO"** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5.9. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados pelo Pregoeiro, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

5.9. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.10.1.1. Valor unitário do item proposto;

5.10.1.2. Marca do objeto ofertado, quando for o caso;

5.10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

5.10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias corridos**.

5.10.6. Os preços unitários ofertados pelos proponentes na proposta final não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora, considerados esses como preços unitários máximos a serem aceitos.

5.11. Referente à previsão do art. 82, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, concernente à quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens, encontra-se detalhada no **Anexo I do Anexo A – Termo de Referência.**

5.12. Sobre a possibilidade de prever preços distintos, não se aplica ao presente caso, não estando cumpridas as condicionantes das alíneas do inciso III do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13. O art. 10, do Decreto Municipal nº 15.857/2023, menciona expressamente que suas disposições serão aplicadas, apenas quando cabíveis, o que permite a não aplicabilidade, em sua totalidade, dos artigos supracitados.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não atendam ao especificado no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** de acordo com o especificado no **Anexo A – Termo de Referência.**

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.16. No caso de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.17.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem de classificação segundo o critério de julgamento adotado.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.22.1. Em relação a itens de ampla participação, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

6.22.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme legislação vigente.

6.24. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentam lances sucessivos e decrescentes. Se, ao final da disputa, houver propostas iguais (sem novos lances subsequentes) ou lances finais iguais após a fase fechada (no modo combinado: aberto e fechado), poderá haver empate.

6.24.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24.2. Para fins do **item 6.24.1**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24.3. Persistindo o empate após esgotados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.25.4. Nos itens de ampla participação, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.25.5. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos,** sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Os licitantes terão o direito de interpor recurso, no prazo legal que será comunicado pelo Pregoeiro na sessão pública, nos termos do **item X – Do Recurso - do Edital**.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

VIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br***, após a homologação.

IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.9.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

9.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

9.9.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

9.9.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

9.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.9.6. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

9.9.6.1. Ato constitutivo;

9.9.6.2. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.9.6.3. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.9.6.4. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

9.9.6.5. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

9.9.6.6. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

9.9.6.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

9.10. Documentos que deverão ser apresentados relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.10.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

9.10.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

9.10.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

9.10.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10.6.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

9.10.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.10.7.2. A não–regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

9.11. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.11.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
ILC ..... maior ou igual a 1(um)
ILG ..... maior ou igual a 1(um)

9.11.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou
b) publicados em Jornal; ou
c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, com número de recibo em todas as páginas.

9.11.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.11.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar–se–ão ao último exercício.

9.11.4. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

9.11.4.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

9.11.6. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

9.11.7. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.7.1. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.11.8. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.12. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12.1. Certificado de Registro e Inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO), em nome do laboratório.

9.12.2. Certificado de Regularidade no Conselho Regional de Odontologia (CRO) do responsável técnico e apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica atualizado.

9.12.3. Declaração formal de disponibilidade de recursos humanos, materiais e equipamentos, necessários ao cumprimento do objeto da licitação.

9.13. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

As demais declarações exigidas serão apresentadas através do sistema do Portal de Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema conforme descrito na Cláusula IV – Das Condições de Participação -, item 4.5 deste Edital.

9.14. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

9.15. Não serão aceitos pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos no presente Edital e nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos admitidos pela legislação.

9.16. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9.17. O pregoeiro poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DO RECURSO

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o licitante poderá apresentar recurso, **em campo próprio do sistema**.

10.1.1. É necessária a **manifestação da intenção de recorrer,** tanto em face do julgamento das propostas, quanto em vista do julgamento da habilitação. Sendo que as razões recursais deverão ser apresentadas depois

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

da conclusão da habilitação/declaração do vencedor.

10.1.2. A **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XII - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou exauridos os recursos apresentados, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

12.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços (ARP), para que, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido, sob pena de decair do direito de registrar preço, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e daquelas dispostas em lei. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à subsecretaria para assinatura.

12.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro de Preços encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

12.6. A detentora da ARP se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, ou ainda, realizar nova licitação.

XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos do art. 16, caput, do Decreto Municipal nº 15.857/2023.

13.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.2. Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

13.3. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

13.5. O detentor do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

13.6. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas detentoras do registro, cabendo–lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

13.7. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas detentoras que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Edital, Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

13.8. A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual ou, a teor do art. 95, II da Lei Federal nº 14.133/21, por instrumento congênere.

13.9.1. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

13.9.2. O contrato formalizado decorrente da ata de registro de preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

13.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13.11. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO

13.11.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº14.133/2021.**

13.11.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

13.11.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea "d", do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.12. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

13.13.1. O Cadastro de Reserva será constituído pelos proponentes que aceitarem fornecer o objeto em preço igual ao do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação final, nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.857/2023.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.12.1.1. A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

13.12.2. A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva ocorrerá quando:

a) o licitante vencedor for convocado e não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e condições estabelecidos, e

13.12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

13.12.4. O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

XIV - DO PREÇO REGISTRADO, DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos detentores do registro de preços.

14.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

14.2.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **§ 2º do art. 13, do Decreto Municipal nº 15.857/2023.**

14.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **art. 25, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/2023**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do fornecimento do produto ou execução do serviço.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no **art. 25 do Decreto Municipal nº 15.857/2023.**

14.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

14.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

14.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer a prestação do serviço.

14.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

XV – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

XVI – DA EXECUÇÃO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E GARANTIA DO OBJETO

16.1. A contratada deverá estar disponível para a prestação do serviço à Secretaria Municipal de Saúde a partir do momento da assinatura do contrato.

16.2. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da contratada que deverá fornecer toda estrutura, recursos materiais e humanos próprios necessários à execução da fase laboratorial das próteses conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens.

16.3. Ao iniciar o contrato, a Contratada deverá apresentar a relação dos profissionais da equipe técnica que atuarão no serviço com as respectivas comprovações de que possuem habilitação em técnico de prótese dentária – TPD, devidamente registrados e regulares com o CROMG.

16.4. Se no decorrer do contrato houver acréscimo ou substituição de profissional, a relação dos profissionais da equipe técnica deverá ser atualizada e encaminhada ao DSB/SSAS/SS, atendendo a todas as condições estipuladas no Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.5. A execução dos serviços prestados deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

16.6. A qualquer tempo, o município poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CROMG e que atendam aos requisitos deste instrumento.

16.7. A contratada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Comissão designada para tal atividade, apresentando de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados.

16.8. A contratada deverá refazer, sem ônus adicional, os serviços que apresentarem não conformidade com as especificações técnicas, erro de execução ou vícios de qualidade atribuíveis à sua atuação, devidamente comprovados pela fiscalização da execução dos serviços. Para fins de aceitação, considera-se adaptação adequada aquela que atenda aos parâmetros clínicos mínimos definidos em protocolo técnico da Secretaria de Saúde, incluindo estabilidade, retenção e conforto funcional, conforme avaliação fundamentada do profissional responsável.

16.9. A qualidade técnica das Próteses Dentárias, o cadastro do Laboratório de Prótese Dentária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e o registro dos procedimentos laboratoriais no Sistema de Informatização Ambulatorial do SUS deverão estar em conformidade com as orientações da Nota Técnica nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS e do Manual de Reabilitação Odontológica Protética no SUS/MG ou os que vierem substituí-los.

16.10. A contratada deverá estar devidamente cadastrada e regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) até o início da execução dos serviços, conforme as classificações exigidas para Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), nos termos da legislação vigente. da seguinte forma:

A) Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo: 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

B) Caso o estabelecimento não seja isolado, deve ter em seu cadastro do SCENES, Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária.

Observação: Deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 0 – Protético Dentário com carga horária ambulatorial no SUS.

16.11. Registro Mensal da Produção Laboratorial via SIAPS/e-SUS APS

A) Em conformidade com a **Portaria GM/MS nº 10.192/2026**, que extinguiu o uso do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), a produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pela contratada para fins de processamento no **Sistema de Informação para a Atenção Primária (SIAPS)**. O arquivo consolidado da produção mensal deverá ser entregue em formato digital (planilha eletrônica editável, padrão .csv ou .xls) e enviado por e-mail para a **Subsecretaria de Regulação da SS/PJF** (producaosiajf@gmail.com), com cópia para o **Departamento de Saúde Bucal** (saudebucal@pjf.mg.gov.br), respeitando rigorosamente o cronograma de fechamento mensal estabelecido pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

B) Os códigos e as descrições dos procedimentos a serem registrados via SIAPS, conforme Tabela SIGTAP, são:

- **07.01.07.009-9 –** Prótese Parcial Mandibular Removível;
- **07.01.07.010-2 –** Prótese Parcial Maxilar Removível;
- **07.01.07.012-9 –** Prótese Total Mandibular;
- **07.01.07.013-7 –** Prótese Total Maxilar.

C) Para a validação e processamento dos dados no **e-SUS APS / SIAPS**, a contratada deverá obrigatoriamente fornecer as seguintes informações de cada usuário: **Nome completo, CPF (obrigatório conforme Portaria 10.192/26), Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), Data de Nascimento, Sexo, Endereço Completo com CEP e a Data da Entrega Efetiva** da prótese.

D) O registro da produção será considerado apto quando a Prótese for concluída e entregue ao usuário com adaptação adequada, servindo o relatório mensal como base para o monitoramento da linha de cuidado pelo sistema federal.

E) Os pagamentos estão condicionados à apresentação dos dados em conformidade com padrão exigido pelo SIAPS e à validação da produção pela Secretaria de Saúde da PJF, substituindo definitivamente qualquer modelo de faturamento baseado em arquivos magnéticos de BPA-I ou BPA-C.

16.12. Ordem de Serviço

A) O serviço deverá ser executado de acordo com as solicitações do SUS/Juiz de Fora. A solicitação de confecção de proetese dentária se dará por meio de ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela contratante. O modelo da Ordem de Serviço será disponibilizado à contratada pelo Departamento de Saúde Bucal. Nessa Ordem de Serviço deverá constar, minimamente, para a identificação das peças protéticas: nome e data de nascimento do usuário; se se trata de Prótese Total/Parcial Inferior ou Superior; data da moldagem inicial e data da entrega da Prótese ao usuário; nome, número de inscrição do CROMG, assinatura e carimbo do cirurgião-dentista que realizou a moldagem.

B) Os serviços serão realizados mediante programação mensal e fluxo de trabalho/cronograma de execução que será acertado entre o Departamento de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde e a contratada, respeitadas as condições peculiares do serviço de saúde do SUS de Juiz de Fora, onde estarão especificados os **prazos máximos (entrega, recolhimento e vazamento de modelos)** para cada fase laboratorial em consonância com a respectiva fase clínica devendo cada prótese ser objeto de Ordem de Serviço específica. O cronograma de execução compreendendo todas as fases clínicas e laboratoriais estão descritas no **Anexo III do Anexo A – Termo de Referência.**

C) Os serviços realizados serão contabilizados a cada 30 (trinta) dias. Para efeito de contabilização, a contagem será por unidade de prótese dentária concluída durante o mês de referência.

D) As Ordens de Serviço serão emitidas em duas vias, a primeira via ficará com a contratada e a segunda via com o Município.

E) A Ordem de Serviço deverá conter a assinatura do cirurgião-dentista atestando que as Próteses Totais/Parciais desse lote foram concluídas, ou seja, entregues ao usuário e com adaptação adequada. Deverá ser realizada em modelo a ser fornecido pelo Departamento de Saúde Bucal.

F) As Ordens de Serviço deverão ser arquivadas pelo prestador de serviços, em consonância com as determinações legais, especialmente em relação ao prazo, para fins de controle, avaliação e auditoria.

16.13. O endereço para retirada e entrega das próteses dentárias é: Centro de Especialidades Odontológicas Centro, situado à rua Marechal Deodoro, nº 496, 5º andar, Centro, CEP 36013001, sendo responsabilidade da licitante vencedora.

16.13.1. O transporte das moldagens deverá garantir a preservação da estabilidade dimensional e das condições de biossegurança dos materiais odontológicos, mediante utilização de recipientes apropriados com controle de umidade ou tecnologia equivalente. Será admitida a utilização de diferentes soluções logísticas, desde que a contratada comprove tecnicamente a manutenção da integridade do material até a etapa de processamento laboratorial.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

16.13.2. Considerando que as moldagens de trabalho realizadas na rede municipal utilizam hidrocoloides irreversíveis (alginato), e visando evitar distorções por sinérese e embebição, a contratada deverá realizar o vazamento dos modelos de gesso pedra em no máximo 120 (cento e vinte) minutos após a coleta da moldagem clínica. A contratada deverá assegurar que o processamento inicial ocorra em tempo tecnicamente adequado para evitar distorções. A fixação deste prazo fundamenta-se na necessidade técnica de garantir a fidelidade anatômica da prótese, evitando o retrabalho, o desperdício de insumos públicos e o deslocamento desnecessário do paciente por falhas de adaptação decorrentes de atrasos no processamento do molde. Os fluxos e prazos estão descritos no **Anexo III** do **Anexo A – Termo de Referência**, onde podem ser verificadas as referências bibliográficas correspondentes.

16.14. De acordo com as necessidades e condições estruturais da Prefeitura de Juiz de Fora, o local poderá ser alterado, cabendo a contratante informar a contratada com 15 (quinze) dias de antecedência.

16.15. A contratada deverá entregar o lote de peças protéticas já prontas para instalação no usuário, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco dias) dias úteis, após recolhimento da moldagem inicial. Para correções e ajustes finais, o prestador terá 05 (cinco) dias úteis para a devolução das próteses corrigidas ao Município.

16.16. A contratante rejeitará, em qualquer etapa da confecção, as próteses que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no **Anexo A – Termo de Referência**, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Serviço e nos demais documentos aplicáveis à contratação, bem como aquelas que não atendam às exigências de qualidade e segurança da Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

16.17. POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA: Caso o prazo de entrega não possa ser atendido, a contratada deverá informar previamente o ocorrido À Administração Pública Municipal, encaminhando um pedido de extensão do prazo, acompanhado de justificativa detalhada, que será analisada e deliberada pela Secretaria de Saúde.

16.18. A contratada deverá designar um Técnico em Prótese Dentária (TPD) para prestar suporte técnico presencial aos cirurgiões-dentistas da rede sempre que houver necessidade de ajustes complexos de oclusão, remontagem em articulador ou seleção de cor/forma em casos atípicos,
visando a eficiência do tratamento e a redução do índice de insucesso protético. O profissional deverá se apresentar na unidade indicada pela Secretaria de Saúde mediante agendamento.

16.19. A contratada deverá manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado conforme normativa vigente, RDC 222/2018 ou outra que vier a substituí-la.

16.20. Não será admitida a subcontratação.

16.21. DA GARANTIA DA PRÓTESE

16.21.1. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

16.21.2. O prestador deverá, obrigatoriamente, REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, NO TODO OU EM PARTE, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 06 (seis) meses.

16.21.3. A Secretaria de Saúde de Juiz de Fora não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso. As solicitações para

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

cumprimento desta garantia não gerarão novas Ordens de Serviço, devendo ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da Ordem de Serviço correspondente.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:

17.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, a execução dos serviços conforme as necessidades da Unidade Requisitante, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução.

17.1.2. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto do **Anexo A – Termo de Referência**.

17.1.3. Programar os procedimentos de próteses dentárias na Ficha de Programação Orçamentária (FPO), conforme faixa de produção mensal credenciada pelo município com o Ministério da Saúde.

17.1.4. Proporcionar condições à contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

17.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada necessários à perfeita execução dos serviços.

17.1.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

17.1.7. Atestar notas fiscais/faturas referentes à efetiva execução do objeto deste instrumento.

17.1.8. Caberá à Secretaria de Saúde de Juiz de Fora, acompanhar o usuário em todas as etapas clínicas relativas ao processo de fornecimento da prótese.

17.1.9. Realizar as moldagens inicial e funcional na quantidade que se fizer necessária para garantir a qualidade do trabalho, mantendo-as em condições ideais para serem retiradas pela contratada no dia definido na Unidade de serviço odontológico do SUS responsável pela moldagem das próteses dentárias.

17.1.10. Avisar a contratada o horário para recolhimento das moldagens, o que poderá ser efetuado por telefone, e-mail ou outro meio disponível, dirigido à contratada e assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da contratada, devidamente identificado com crachás, ao local do serviço odontológico do SUS, para o recolhimento das moldagens e entregas das próteses confeccionadas.

17.1.11. Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

17.1.12. Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

17.1.13. A autoridade gestora da despesa credenciará junto à contratada o(s) servidor(es) autorizados a emitir as Ordens de Serviço, que fiscalizarão o serviço prestado, ou seja, a confecção das próteses dentárias e/ou suas etapas de confecção.

17.1.14. Ao servidor responsável pelo recebimento das próteses, caberá conferir o objeto e lavrar Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo.

17.1.15. O servidor responsável deverá conferir as peças protéticas que foram entregues, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a contratada para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor responsável não poderá aceitá-lo e lavrará termo circunstanciado do fato.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

17.1.16. Permanecendo as irregularidades apresentadas, a área técnica elaborará um relatório, que deverá ser encaminhado para a Auditoria para providências.

17.1.17. Notificar por escrito a contratada quando forem constatados descumprimentos das obrigações estabelecidas no Edital, no **Anexo A – Termo de Referência**, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Serviço ou nos demais instrumentos aplicáveis à contratação.

17.1.18. Aplicar à sociedade empresária vencedora, quando for o caso, penalidades determinadas em legislação vigente, notificando-a por escrito.

17.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA

17.2.1. Executar, pelos preços registrados na Ata de Registro de Preços, os serviços objeto do **Anexo A – Termo de Referência**, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante, observando rigorosamente os prazos e condições estabelecidos.

17.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

17.2.3. Executar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

17.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços executados. Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção para o SUS dos demais produtos confeccionados pelo prestador.

17.2.5. Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das Próteses podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos na boca do paciente e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista responsável pela moldagem.

17.2.6. A contratada não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas, devendo manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

17.2.7. A contratada deverá apresentar documento que comprove a inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços e manter, obrigatoriamente, o estabelecimento cadastrado no CNES assim como respeitar as orientações da Nota Técnica nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS, ou a que vier substituí-la.

17.2.8. A prestação dos serviços laboratoriais de confecção de próteses dentárias deverá observar as normas, diretrizes e requisitos aplicáveis aos Laboratórios de Prótese Dentária, especialmente os estabelecidos na RDC Anvisa nº 1.002, de 15 de dezembro de 2025, em especial as disposições de seu Capítulo VI – Dos Laboratórios de Prótese Dentária, bem como as demais normas sanitárias, técnicas e profissionais vigentes e aplicáveis à atividade, ou outras que venham a substituí-las ou complementá-las.

17.2.9. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada sendo responsabilidade da mesma, sem nenhum ônus adicional para o Município, o fornecimento de toda a mão de obra, insumos e equipamentos necessários para confecção das próteses dentárias, objeto deste edital.

17.2.10. A contratada deverá ser responsável pelo transporte/locomoção dos seus técnicos ou encarregados para a retirada e entrega de moldagens, modelos e peças protéticas durante todo o processo de confecção.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

17.2.11. A contratada, durante a realização dos serviços, deverá observar todas as normas legais vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção e segurança individual (EPI).

17.2.12. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

17.2.13. Serão contabilizadas como próteses concluídas aquelas que apresentarem perfeita adaptação. Caso contrário, todas as etapas necessárias para confecção de nova peça protética estarão sob a responsabilidade da contratada.

17.2.14. Diante da impossibilidade de conclusão da prótese por motivos relacionados ao usuário, a mesma será considerada concluída pela contratante, nas seguintes condições: após 3 (três) meses de abandono de tratamento do paciente; se a confecção da prótese estiver, pelo menos, na etapa laboratorial de montagem dos dentes em articulador; e for entregue na unidade solicitante.

17.2.15. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, seja pela execução irregular, seja pelo fornecimento inadequado de materiais.

17.2.16. A contratada deve responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

17.2.17. Quanto ao pessoal, a contratada deverá executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação federal pertinente e vigente. Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que o Município, por meio da Secretaria de Saúde, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto deste edital.

17.2.18. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria de Saúde.

17.2.19. A contratada deverá se responsabilizar também pelos impostos incidentes sobre os serviços prestados.

17.2.20. Os profissionais da contratada, quando estiverem nas dependências do SUS, deverão portar crachá de identificação.

17.2.21. A contratada deverá designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários.

17.2.22. A contratada deverá manter em seu quadro profissional Técnico em Prótese Dentária, devidamente habilitado, inscrito no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG), cadastrado no CNES com o CBO 3224-10, com carga horária laboratorial no SUS, tendo as atribuições de executar a parte mecânica dos trabalhos odontológicos, tais como: reprodução de modelos; vazamento de moldes; montagem de modelos em articuladores; prensagem de peças protéticas; fundição e inclusão; confecção de moldeiras individuais; confecção, montagem, acabamento e polimento de peças protéticas.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

17.2.23. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências de serviços do Município ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a estas ou a seus empregados.

17.2.24. A contratada deverá zelar pela disciplina de seus empregados, aos quais é vedada a prática de qualquer tipo de jogo, venda de rifas, bilhetes, mercadorias, etc, consumo de bebidas alcoólicas nas dependências dos estabelecimentos de saúde do SUS municipal e permanência nessas dependências fora do horário autorizado.

17.2.25. A retirada das moldagens deverá ocorrer conforme programação acordada entre as partes, observando-se a necessidade assistencial do serviço e a capacidade operacional da contratada, podendo ser ajustada a periodicidade mediante justificativa técnica e anuência da Administração. A solicitação poderá ser efetuada por telefone e-mail ou outro meio disponível.

17.2.26. Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste edital, a contratada fica proibida de prestar qualquer assistência ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/1993, art. 7º, § 2º, inciso I: "é vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes".

17.2.27. A contratada ficará sujeita à auditoria e fiscalização da Secretaria de Saúde durante todo o período de execução dos serviços e, quando aplicável, durante a vigência das obrigações decorrentes da contratação.

17.2.28. A contratada deverá apresentar mensalmente ao Município, junto com o documento de cobrança, relatório de execução de serviço com planilha discriminando todos os serviços realizados no mês, carimbado pela supervisão da Unidade de serviço odontológico do SUS.

17.2.29. Compete à contratada encaminhar mensalmente, via e-mail, à Subsecretaria de Regulação da Secretaria de Saúde da PJF, o arquivo da produção laboratorial.

17.2.30. O quantitativo mensal das Protéses Totais/Parciais concluídas deverá ser apresentado para processamento conforme cronograma estipulado pela Subsecretaria de Regulação da Secretaria de Saúde da PJF, em observância ao cronograma de envio da Base de Dados ao Ministério da Saúde, para efetivação do pagamento pelo Departamento Orçamentário, Financeiro e Contábil (DOFIC/SSAF/SS), conforme quantidade de próteses aprovada pelo Sistema.

XVIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Pelo atraso ou descumprimento injustificado do cronograma de execução do objeto, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c) Multa;

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

18.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de serviço com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no serviço por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

18.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

18.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.5. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura que esta fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

18.4. A sanção estabelecida no **item 18.2, "d"** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.5. As sanções previstas nas alíneas **"a", "c" e "d"** do **item 18.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea **"b"** do mesmo item.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

18.7. A aplicação das sanções previstas no **item 18.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 18.2, alínea "b"**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

18.11. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

18.12. A aplicação das sanções previstas no **item 18.2, alíneas "c" e "d"**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

18.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

18.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
b) as peculiaridades do caso concreto,
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

18.21. A CONTRATADA poderá apresentar:

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

18.21.1. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item **18.2**;

18.21.2. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3(três) dias úteis)**contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

18.21.3. Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do item **18.2**;

18.21.4. Os recursos a que aludem os itens **18.21.1** e **18.21.2** desta cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

XIX – DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

19.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado diretamente na conta corrente, da agência e Banco de titularidade do Contratado, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor responsável da Unidade Gestora Requisitante, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor que será designado como responsável pela fiscalização do contrato.

19.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, e, obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

19.2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

19.2.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

19.3. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

19.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

19.5. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = encargos moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso.

19.8.1. Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Município.

19.9. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

19.9.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

XX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

20.3. Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.10. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

21.10.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

21.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.11. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

21.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.12.1. Para os propósitos do item 21.12, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática Corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) Prática Fraudulenta: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) Prática Concertada: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) Prática Coercitiva: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) Prática Obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.14. Informa-se aos interessados que qualquer divergência entre as especificações do Edital e seus anexos, prevalecerá a especificação constante de seus anexos, considerando que são os documentos técnicos encaminhados pela Unidade Gestora Demandante, responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021

21.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **SELICON/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

21.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br*** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**). Contato junto a SSLICOM/SELICON poderá ser obtido através dos telefones (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas – e-mail: **cpl@pjf.mg.gov.br**.

21.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo A – Termo de Referência e Orçamento Estimado *(em arquivo digital anexo)*;
Anexo I.A – Planilha de descritivos detalhados, quantitativos totais, preço médio e estimativa de preços para confecção de próteses dentárias superiores e inferiores;
Anexo II.A – Análise de riscos
Anexo III.A – Cronograma de execução – Prótese Dentária
Anexo IV.A = Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

Anexo V.A – Declaração de ausência de impedimento no âmbito da Lei Municipal nº 13.830/2019.
Anexo VI.A– Declaração de Disponibilidade de Recursos Técnicos e Operacionais.
Anexo B – Minuta da Ata de Registro de Preço;
Anexo C – Minuta de Contrato.

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

(G*estor da Unidade Requisitante*)

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 120/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 12.238/2026

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

(em arquivo digital anexo)

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 120/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 12.238/2026

ANEXO B – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ..... / 20.....
Processo Administrativo Eletrônico nº 12.238/2026
Pregão Eletrônico nº 120/2026
VALIDADE: 12 (doze) meses

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da Subsecretaria de Licitações e Compras (SSLICOM/SELICON), vinculada à Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos (SELICON), neste ato representado por seu Subsecretário, Sr. ....., doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida ....., nº. ....., CNPJ nº. ....., pelo seu representante infra-assinado Sr. ....., CPF nº. ....., R.G. nº. ....., doravante denominada **DETENTORA PROMITENTE FORNECEDORA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº ...../20.....**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **processo administrativo próprio nº ...../20.....**, e obedecidas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 15.857/2023, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, nas condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem como objeto futura e eventual **prestação de serviços para a confecção personalizada de próteses totais/parciais (maxilar e mandibular) a serem executados por laboratório de prótese dentária destinados ao usuários assistidos pela Rede Municipal de Saúde Bucal, através do Laboratório Regional de Prótese Dentária, estratégia do Programa Brasil Sorridente,** conforme especificações constantes do Termo de Referência **Anexo A** do Edital do Pregão Eletrônico nº 120/2026, que integra o Processo Administrativo nº 12.238/2026 e o presente instrumento, independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes, para atender demanda da Secretaria de Saúde (SS).

1.2. Os preços da Promitente Fornecedora encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd. máxima	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

1.2.1. O valor máximo da despesa no período de vigência para o órgão detentor da ata será de R$ ..... (.....).

1.3. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

1.4. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº120/2026**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

1.4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução, as obrigações da Administração e do fornecedor detentor da ata de registro de preços, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, o pagamento, o reajuste ou

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório (Edital) e Termo de Referência que embasaram a licitação, proposta do detentor, contrato e eventuais anexos dos documentos citados.

1.5. As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

1.5.1. Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos do art. 16, caput, do Decreto Municipal nº 15.857/2023.

2.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

2.4. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho do Detentor do Registro de Preços na execução das obrigações anteriormente assumidas.

2.6. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados, observadas as condições do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, propostas e demais legislação vigente.

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

3.2. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente.

CLÁUSULA IV - DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual ou, a teor do art. 95, II da Lei Federal nº 14.133/21, por instrumento congênere.

4.2. O instrumento de contrato, regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2.1. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.3. Os contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO

4.4.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº14.133/2021.**

4.4.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

4.4.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea "d", do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.5.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial, as consignadas na **Cláusula XVIII do Edital** da Licitação e contrato, que são do conhecimento das partes.

CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A prestação do serviço de que trata esta ARP obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

5.2. A prestação do serviço de que trata esta ARP será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "Ordem de Execução do Serviço", que será entregue à empresa detentora que tiver seu preço registrado, após aquiescência do Órgão Gerenciador.

5.3. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Execução do Serviço", devidamente acompanhado da competente Nota de Empenho.

5.4. A empresa detentora que tiver seu preço registrado se obriga a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no certame.

5.5. A aceitação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora por vícios de quantidade ou qualidade, ou disparidade com as especificações estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

5.6. Será de responsabilidade do Detentor que tiver seu preço registrado o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital ou do Termo de Referência e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

5.7. O inadimplemento de qualquer item do Edital – ou do Termo de Referência – ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas nos aludidos instrumentos.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA VI - DO PREÇO REGISTRADO, DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos detentores do registro de preços.

6.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

6.2.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **§ 2º do art. 13, do Decreto Municipal nº 15.857/2023.**

6.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **art. 25, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/2023**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no **art. 25 do Decreto Municipal nº 15.857/2023.**

6.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

6.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

6.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer a prestação do serviço.

6.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA VII - DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.857/2023, integram o Cadastro de Reserva os licitantes que aceitaram fornecer o objeto em preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação final.

7.1.1. As manifestações de anuência dos licitantes remanescentes quanto à possibilidade de futura contratação permanecerão registradas no sistema eletrônico utilizado no certame, observada a ordem de classificação final.

7.2. A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

7.3. A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do **art. 13 do Decreto Municipal nº 15.857/2023**.

7.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência (ou Projeto Básico), convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.5. A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva ocorrerá quando:

a) o licitante vencedor for convocado e não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e condições estabelecidos, e

7.6. O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes

CLÁUSULA VIII - FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Quanto às atribuições e responsabilidades do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e não participantes desta Ata de Registro de Preços serão observados os arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 15.857/2023 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Integram esta Ata o Edital, o Termo de Referência, e a proposta de preço da proponente detentora promitente prestadora.

9.3. Caso haja formação de Cadastro de Reserva, será integrada a presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, a Ata de Cadastro de Reserva contendo os registros dos licitantes remanescentes que manifestaram anuência no sistema eletrônico quanto à possibilidade de futura contratação, observada a ordem de classificação final do certame.

9.3.1. Os registros e manifestações realizados no sistema eletrônico utilizado no certame asseguram a rastreabilidade dos atos praticados, a transparência do procedimento e a regular formalização das manifestações decorrentes da formação do Cadastro de Reserva.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.3.2. A presente Ata de Registro de Preços possui Cadastro de Reserva regularmente constituído no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 120/2026**, conforme registrado no sistema eletrônico em que foi realizado o certame e nos autos do **Processo Administrativo Eletrônico nº 12.238/2026.**, observada a ordem de classificação dos licitantes e as hipóteses de convocação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 15.857/2023 e nesta Ata.

E por estarem assim acordados, assinam esta Ata de Registro de Preços os representantes das partes, para que produza seus regulares efeitos;

Juiz de Fora - MG, data da assinatura da eletrônica.

Subsecretário(a) de Licitações e Compras
EMPRESA
Representante Legal
DETENTORA / PROMITENTE FORNECEDORA/PRESTADORA

Processo nº 12.238/2026

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 120/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 12.238/2026

ANEXO C - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM ..... E A _____.

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável, podendo serem feitos ajustes de caráter formal)

O (a) ....., neste ato representado por seu(ua) ....., Sr(a). ....., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI nº ..... doravante denominado ....., com a interveniência da ..... de **.....**, neste ato representada por seu(ua) .....(a) Sr(a). ....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI nº .....e ....., neste ato representada por seu ..... Sr. ....., brasileiro, inscrito no CPF nº ....., portador da CI nº ....., doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária _____ _____ estabelecida à rua _____ nº ____, CNPJ nº ....., pelo seu representante infra-assinado Sr. ....., CPF nº ....., RG nº ....., doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **Pregão Eletrônico nº ...../20.....**, conforme consta do processo administrativo eletrônico **nº ...../20.....**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **prestação de serviços para a confecção personalizada de próteses totais/parciais (maxilar e mandibular) a serem executados por laboratório de prótese dentária destinados aos usuários assistidos pela Rede Municipal de Saúde Bucal, através do Laboratório Regional de Prótese Dentária, estratégia do Programa Brasil Sorridente,** conforme especificações do Edital, Termo de Referência e Anexos do Pregão Eletrônico **nº 120/2026.**

1.2. A prestação dos serviços laboratoriais de confecção de Prótese Dentária Total/Parcial Superior e Inferior deverá estar em conformidade com a Portaria GM/MS nº 599/2006, a Portaria GM/MS nº 2.373/2009, a Nota Técnica nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS e atender à Resolução SES nº 1.883/2009, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece condições para a instalação e funcionamento de Estabelecimentos de Prótese Odontológica no estado de Minas Gerais e dá outras providências, ou as que vierem substituí-las.

1.3. Os descritivos e as especificações detalhadas constam no **Anexo I do Anexo A – Termo de Referência** parte deste Edital.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
c) a Proposta do Contratado; e
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Contratante deverá pagar ao Contratado o valor total de R$ ..... (.....), em ..... (.....) parcelas, no valor de R$ ..... (.....), cada uma delas, conforme cronograma de pagamento e proposta da Contratada.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

2.2. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o Município utilizará os recursos previstos na seguinte dotação(ções) orçamentária(s):

.....

2.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado diretamente na conta corrente nº ..... da agência ....., Banco ....., de titularidade do Contratado, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor responsável da Unidade Gestora Requisitante, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor que será designado como responsável pela fiscalização do contrato.

3.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, e, obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

3.2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

3.2.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

3.3. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.5. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

3.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = encargos moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso.

3.9.1. Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Município.

3.10. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3.10.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. DO CONTRATO

4.1.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.1.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.1.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.1.4. O prazo de vigência do contrato é de ..... (.....) meses, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação, nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.6. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

4.1.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº14.133/2021.**

5.1.1. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

5.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento a que a proposta se referir e de acordo com a vigência do contrato.

5.3. Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

5.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.4.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

5.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento, a teor do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.6. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea "d", do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

5.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – DA EXECUÇÃO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E GARANTIA DO OBJETO

6.1. A contratada deverá estar disponível para a prestação do serviço à Secretaria Municipal de Saúde a partir do momento da assinatura do contrato.

6.2. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da contratada que deverá fornecer toda estrutura, recursos materiais e humanos próprios necessários à execução da fase laboratorial das próteses conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens.

6.3. Ao iniciar o contrato, a Contratada deverá apresentar a relação dos profissionais da equipe técnica que atuarão no serviço com as respectivas comprovações de que possuem habilitação em técnico de prótese dentária – TPD, devidamente registrados e regulares com o CROMG.

6.4. Se no decorrer do contrato houver acréscimo ou substituição de profissional, a relação dos profissionais da equipe técnica deverá ser atualizada e encaminhada ao DSB/SSAS/SS, atendendo a todas as condições estipuladas no Termo de Referência.

6.5. A execução dos serviços prestados deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

6.6. A qualquer tempo, o município poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CROMG e que atendam
aos requisitos deste instrumento.

6.7. A contratada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Comissão designada para tal atividade, apresentando de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados.

6.8. A contratada deverá refazer, sem ônus adicional, os serviços que apresentarem não conformidade com as especificações técnicas, erro de execução ou vícios de qualidade atribuíveis à sua atuação, devidamente

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

comprovados pela fiscalização da execução dos serviços. Para fins de aceitação, considera-se adaptação adequada aquela que atenda aos parâmetros clínicos mínimos definidos em protocolo técnico da Secretaria de Saúde, incluindo estabilidade, retenção e conforto funcional, conforme avaliação fundamentada do profissional responsável.

6.9. A qualidade técnica das Próteses Dentárias, o cadastro do Laboratório de Prótese Dentária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e o registro dos procedimentos laboratoriais no Sistema de Informatização Ambulatorial do SUS deverão estar em conformidade com as orientações da Nota Técnica nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS e do Manual de Reabilitação Odontológica Protética no SUS/MG ou os que vierem substituí-los.

6.10. A contratada deverá estar devidamente cadastrada e regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) até o início da execução dos serviços, conforme as classificações exigidas para Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), nos termos da legislação vigente. da seguinte forma:

C) Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo: 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

D) Caso o estabelecimento não seja isolado, deve ter em seu cadastro do SCENES, Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária.

Observação: Deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 0 – Protético Dentário com carga horária ambulatorial no SUS.

6.11. Registro Mensal da Produção Laboratorial via SIAPS/e-SUS APS

F) Em conformidade com a **Portaria GM/MS nº 10.192/2026**, que extinguiu o uso do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), a produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pela contratada para fins de processamento no **Sistema de Informação para a Atenção Primária (SIAPS)**. O arquivo consolidado da produção mensal deverá ser entregue em formato digital (planilha eletrônica editável, padrão .csv ou .xls) e enviado por e-mail para a **Subsecretaria de Regulação da SS/PJF** (producaosiajf@gmail.com), com cópia para o **Departamento de Saúde Bucal** (saudebucal@pjf.mg.gov.br), respeitando rigorosamente o cronograma de fechamento mensal estabelecido pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

G) Os códigos e as descrições dos procedimentos a serem registrados via SIAPS, conforme Tabela SIGTAP, são:

- **07.01.07.009-9 –** Prótese Parcial Mandibular Removível;
- **07.01.07.010-2 –** Prótese Parcial Maxilar Removível;
- **07.01.07.012-9 –** Prótese Total Mandibular;
- **07.01.07.013-7 –** Prótese Total Maxilar.

H) Para a validação e processamento dos dados no **e-SUS APS / SIAPS**, a contratada deverá obrigatoriamente fornecer as seguintes informações de cada usuário: **Nome completo, CPF (obrigatório conforme Portaria 10.192/26), Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), Data de Nascimento, Sexo, Endereço Completo com CEP e a Data da Entrega Efetiva** da prótese.

I) O registro da produção será considerado apto quando a Prótese for concluída e entregue ao usuário com adaptação adequada, servindo o relatório mensal como base para o monitoramento da linha de cuidado pelo sistema federal.

J) Os pagamentos estão condicionados à apresentação dos dados em conformidade com padrão exigido pelo SIAPS e à validação da produção pela Secretaria de Saúde da PJF, substituindo definitivamente qualquer modelo de faturamento baseado em arquivos magnéticos de BPA-I ou BPA-C.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

6.12. Ordem de Serviço

G) O serviço deverá ser executado de acordo com as solicitações do SUS/Juiz de Fora. A solicitação de confecção de proetese dentária se dará por meio de ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela contratante. O modelo da Ordem de Serviço será disponibilizado à contratada pelo Departamento de Saúde Bucal. Nessa Ordem de Serviço deverá constar, minimamente, para a identificação das peças protéticas: nome e data de nascimento do usuário; se se trata de Prótese Total/Parcial Inferior ou Superior; data da moldagem inicial e data da entrega da Prótese ao usuário; nome, número de inscrição do CROMG, assinatura e carimbo do cirurgião-dentista que realizou a moldagem.

H) Os serviços serão realizados mediante programação mensal e fluxo de trabalho/cronograma de execução que será acertado entre o Departamento de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde e a contratada, respeitadas as condições peculiares do serviço de saúde do SUS de Juiz de Fora, onde estarão especificados os **prazos máximos (entrega, recolhimento e vazamento de modelos)** para cada fase laboratorial em consonância com a respectiva fase clínica devendo cada prótese ser objeto de Ordem de Serviço específica. O cronograma de execução compreendendo todas as fases clínicas e laboratoriais estão descritas no **Anexo III do Anexo A – Termo de Referência.**

I) Os serviços realizados serão contabilizados a cada 30 (trinta) dias. Para efeito de contabilização, a contagem será por unidade de prótese dentária concluída durante o mês de referência.

J) As Ordens de Serviço serão emitidas em duas vias, a primeira via ficará com a contratada e a segunda via com o Município.

K) A Ordem de Serviço deverá conter a assinatura do cirurgião-dentista atestando que as Próteses Totais/Parciais desse lote foram concluídas, ou seja, entregues ao usuário e com adaptação adequada. Deverá ser realizada em modelo a ser fornecido pelo Departamento de Saúde Bucal.

L) As Ordens de Serviço deverão ser arquivadas pelo prestador de serviços, em consonância com as determinações legais, especialmente em relação ao prazo, para fins de controle, avaliação e auditoria.

6.13. O endereço para retirada e entrega das próteses dentárias é: Centro de Especialidades Odontológicas Centro, situado à rua Marechal Deodoro, nº 496, 5º andar, Centro, CEP 36013001, sendo responsabilidade da licitante vencedora.

6.13.1. O transporte das moldagens deverá garantir a preservação da estabilidade dimensional e das condições de biossegurança dos materiais odontológicos, mediante utilização de recipientes apropriados com controle de umidade ou tecnologia equivalente. Será admitida a utilização de diferentes soluções logísticas, desde que a contratada comprove tecnicamente a manutenção da integridade do material até a etapa de processamento laboratorial.

6.13.2. Considerando que as moldagens de trabalho realizadas na rede municipal utilizam hidrocoloides irreversíveis (alginato), e visando evitar distorções por sinérese e embebição, a contratada deverá realizar o vazamento dos modelos de gesso pedra em no máximo 120 (cento e vinte) minutos após a coleta da moldagem clínica. A contratada deverá assegurar que o processamento inicial ocorra em tempo tecnicamente adequado para evitar distorções. A fixação deste prazo fundamenta-se na necessidade técnica de garantir a fidelidade anatômica da prótese, evitando o retrabalho, o desperdício de insumos públicos e o deslocamento desnecessário do paciente por falhas de adaptação decorrentes de atrasos no processamento do molde. Os fluxos e prazos estão descritos no **Anexo III do Anexo A – Termo de Referência**, onde podem ser verificadas as referências bibliográficas correspondentes.

6.14. De acordo com as necessidades e condições estruturais da Prefeitura de Juiz de Fora, o local poderá ser alterado, cabendo a contratante informar a contratada com 15 (quinze) dias de antecedência.

6.15. A contratada deverá entregar o lote de peças protéticas já prontas para instalação no usuário, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco dias) dias úteis, após recolhimento da moldagem inicial. Para correções e ajustes finais, o prestador terá 05 (cinco) dias úteis para a devolução das próteses corrigidas ao Município.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.16. A contratante rejeitará, em qualquer etapa da confecção, as próteses que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no **Anexo A – Termo de Referência**, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Serviço e nos demais documentos aplicáveis à contratação, bem como aquelas que não atendam às exigências de qualidade e segurança da Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

6.17. POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA: Caso o prazo de entrega não possa ser atendido, a contratada deverá informar previamente o ocorrido À Administração Pública Municipal, encaminhando um pedido de extensão do prazo, acompanhado de justificativa detalhada, que será analisada e deliberada pela Secretaria de Saúde.

6.18. A contratada deverá designar um Técnico em Prótese Dentária (TPD) para prestar suporte técnico presencial aos cirurgiões-dentistas da rede sempre que houver necessidade de ajustes complexos de oclusão, remontagem em articulador ou seleção de cor/forma em casos atípicos,
visando a eficiência do tratamento e a redução do índice de insucesso protético. O profissional deverá se apresentar na unidade indicada pela Secretaria de Saúde mediante agendamento.

6.19. A contratada deverá manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado conforme normativa vigente, RDC 222/2018 ou outra que vier a substituí-la.

6.21. DA GARANTIA DA PRÓTESE

6.21.1. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6.21.2. O prestador deverá, obrigatoriamente, REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, NO TODO OU EM PARTE, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 06 (seis) meses.

6.21.3. A Secretaria de Saúde de Juiz de Fora não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso. As solicitações para cumprimento desta garantia não gerarão novas Ordens de Serviço, devendo ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da Ordem de Serviço correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:

7.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, a execução dos serviços conforme as necessidades da Unidade Requisitante, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução.

7.1.2. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto do **Anexo A – Termo de Referência**.

7.1.3. Programar os procedimentos de próteses dentárias na Ficha de Programação Orçamentária (FPO), conforme faixa de produção mensal credenciada pelo município com o Ministério da Saúde.

7.1.4. Proporcionar condições à contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada necessários à perfeita execução dos serviços.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.1.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.1.7. Atestar notas fiscais/faturas referentes à efetiva execução do objeto deste instrumento.

7.1.8. Caberá à Secretaria de Saúde de Juiz de Fora, acompanhar o usuário em todas as etapas clínicas relativas ao processo de fornecimento da prótese.

7.1.9. Realizar as moldagens inicial e funcional na quantidade que se fizer necessária para garantir a qualidade do trabalho, mantendo-as em condições ideais para serem retiradas pela contratada no dia definido na Unidade de serviço odontológico do SUS responsável pela moldagem das próteses dentárias.

7.1.10. Avisar a contratada o horário para recolhimento das moldagens, o que poderá ser efetuado por telefone, e-mail ou outro meio disponível, dirigido à contratada e assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da contratada, devidamente identificado com crachás, ao local do serviço odontológico do SUS, para o recolhimento das moldagens e entregas das próteses confeccionadas.

7.1.11. Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

7.1.12. Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

7.1.13. A autoridade gestora da despesa credenciará junto à contratada o(s) servidor(es) autorizados a emitir as Ordens de Serviço, que fiscalizarão o serviço prestado, ou seja, a confecção das próteses dentárias e/ou suas etapas de confecção.

7.1.14. Ao servidor responsável pelo recebimento das próteses, caberá conferir o objeto e lavrar Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo.

7.1.15. O servidor responsável deverá conferir as peças protéticas que foram entregues, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a contratada para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor responsável não poderá aceitá-lo e lavrará termo circunstanciado do fato.

7.1.16. Permanecendo as irregularidades apresentadas, a área técnica elaborará um relatório, que deverá ser encaminhado para a Auditoria para providências.

7.1.17. Notificar por escrito a contratada quando forem constatados descumprimentos das obrigações estabelecidas no Edital, no **Anexo A – Termo de Referência**, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Serviço ou nos demais instrumentos aplicáveis à contratação.

7.1.18. Aplicar à sociedade empresária vencedora, quando for o caso, penalidades determinadas em legislação vigente, notificando-a por escrito.

7.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA

7.2.1. Executar, pelos preços registrados na Ata de Registro de Preços, os serviços objeto do **Anexo A – Termo de Referência**, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante, observando rigorosamente os prazos e condições estabelecidos.

7.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

17.2.3. Executar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

7.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços executados. Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção para o SUS dos demais produtos confeccionados pelo prestador.

7.2.5. Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das Próteses podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos na boca do paciente e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista responsável pela moldagem.

7.2.6. A contratada não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas, devendo manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2.7. A contratada deverá apresentar documento que comprove a inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços e manter, obrigatoriamente, o estabelecimento cadastrado no CNES assim como respeitar as orientações da Nota Técnica nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS, ou a que vier substituí-la.

7.2.8. A prestação dos serviços laboratoriais de confecção de próteses dentárias deverá observar as normas, diretrizes e requisitos aplicáveis aos Laboratórios de Prótese Dentária, especialmente os estabelecidos na RDC Anvisa nº 1.002, de 15 de dezembro de 2025, em especial as disposições de seu Capítulo VI – Dos Laboratórios de Prótese Dentária, bem como as demais normas sanitárias, técnicas e profissionais vigentes e aplicáveis à atividade, ou outras que venham a substituí-las ou complementá-las.

7.2.9. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada sendo responsabilidade da mesma, sem nenhum ônus adicional para o Município, o fornecimento de toda a mão de obra, insumos e equipamentos necessários para confecção das próteses dentárias, objeto deste edital.

7.2.10. A contratada deverá ser responsável pelo transporte/locomoção dos seus técnicos ou encarregados para a retirada e entrega de moldagens, modelos e peças protéticas durante todo o processo de confecção.

7.2.11. A contratada, durante a realização dos serviços, deverá observar todas as normas legais vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção e segurança individual (EPI).

7.2.12. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

7.2.13. Serão contabilizadas como próteses concluídas aquelas que apresentarem perfeita adaptação. Caso contrário, todas as etapas necessárias para confecção de nova peça protética estarão sob a responsabilidade da contratada.

7.2.14. Diante da impossibilidade de conclusão da prótese por motivos relacionados ao usuário, a mesma será considerada concluída pela contratante, nas seguintes condições: após 3 (três) meses de abandono de tratamento do paciente; se a confecção da prótese estiver, pelo menos, na etapa laboratorial de montagem dos dentes em articulador; e for entregue na unidade solicitante.

7.2.15. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, seja pela execução irregular, seja pelo fornecimento inadequado de materiais.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

7.2.16. A contratada deve responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

7.2.17. Quanto ao pessoal, a contratada deverá executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação federal pertinente e vigente. Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que o Município, por meio da Secretaria de Saúde, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto deste edital.

7.2.18. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria de Saúde.

7.2.19. A contratada deverá se responsabilizar também pelos impostos incidentes sobre os serviços prestados.

7.2.20. Os profissionais da contratada, quando estiverem nas dependências do SUS, deverão portar crachá de identificação.

7.2.21. A contratada deverá designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários.

7.2.22. A contratada deverá manter em seu quadro profissional Técnico em Prótese Dentária, devidamente habilitado, inscrito no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG), cadastrado no CNES com o CBO 3224-10, com carga horária laboratorial no SUS, tendo as atribuições de executar a parte mecânica dos trabalhos odontológicos, tais como: reprodução de modelos; vazamento de moldes; montagem de modelos em articuladores; prensagem de peças protéticas; fundição e inclusão; confecção de moldeiras individuais; confecção, montagem, acabamento e polimento de peças protéticas.

7.2.23. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências de serviços do Município ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a estas ou a seus empregados.

7.2.24. A contratada deverá zelar pela disciplina de seus empregados, aos quais é vedada a prática de qualquer tipo de jogo, venda de rifas, bilhetes, mercadorias, etc, consumo de bebidas alcoólicas nas dependências dos estabelecimentos de saúde do SUS municipal e permanência nessas dependências fora do horário autorizado.

7.2.25. A retirada das moldagens deverá ocorrer conforme programação acordada entre as partes, observando-se a necessidade assistencial do serviço e a capacidade operacional da contratada, podendo ser ajustada a periodicidade mediante justificativa técnica e anuência da Administração. A solicitação poderá ser efetuada por telefone e-mail ou outro meio disponível.

7.2.26. Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste edital, a contratada fica proibida de prestar qualquer assistência ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/1993, art. 7º, § 2º, inciso I: "é vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes".

7.2.27. A contratada ficará sujeita à auditoria e fiscalização da Secretaria de Saúde durante todo o período de execução dos serviços e, quando aplicável, durante a vigência das obrigações decorrentes da contratação.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.2.28. A contratada deverá apresentar mensalmente ao Município, junto com o documento de cobrança, relatório de execução de serviço com planilha discriminando todos os serviços realizados no mês, carimbado pela supervisão da Unidade de serviço odontológico do SUS.

7.2.29. Compete à contratada encaminhar mensalmente, via e-mail, à Subsecretaria de Regulação da Secretaria de Saúde da PJF, o arquivo da produção laboratorial.

7.2.30. O quantitativo mensal das Protéses Totais/Parciais concluídas deverá ser apresentado para processamento conforme cronograma estipulado pela Subsecretaria de Regulação da Secretaria de Saúde da PJF, em observância ao cronograma de envio da Base de Dados ao Ministério da Saúde, para efetivação do pagamento pelo Departamento Orçamentário, Financeiro e Contábil (DOFIC/SSAF/SS), conforme quantidade de próteses aprovada pelo Sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Pelo atraso ou descumprimento injustificado do cronograma de execução do objeto, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c) Multa;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

8.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de serviço com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no serviço por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

8.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

8.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.3.5. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura que esta fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.4. A sanção estabelecida no **item 8.2, "d"** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.5. As sanções previstas nas alíneas **"a", "c" e "d"** do **item 8.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea **"b"** do mesmo item.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.7. A aplicação das sanções previstas no **item 8.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 8.2, alínea "b"**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

8.11. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

8.12. A aplicação das sanções previstas no **item 8.2, alíneas "c" e "d"**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

8.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
b) as peculiaridades do caso concreto,
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.21. A CONTRATADA poderá apresentar:

8.21.1. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item **18.2**;

8.21.2. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3(três) dias úteis)**contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

8.21.3. Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do item 18.2;

8.21.4. Os recursos a que aludem os itens **8.21.1** e **8.21.2** desta cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admita a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.3. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

11.3.1. A **multa** referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

11.4. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

11.5. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **11.3.1** desta Cláusula.

11.6. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

12.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

14.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada o objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

15.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Prefeitura de Juiz de Fora, ... de ..... de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)
EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1 **Testemunha 2**

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Ass.:_____ Ass.:_____

Nome:_____ Nome:_____

C.I.:_____ C.I.:_____

C.P.F.:_____ C.P.F.:_____

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CAMPOS DALESSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2 e informe o código F4EE-B0AF-4F6B-00E2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F4EE-B0AF-4F6B-00E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO CAMPOS DALESSI (CPF 060.XXX.XXX-17) em 09/11/2026 12:03:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F4EE-B0AF-4F6B-00E2